



## CONTRATO Nº 50/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado, a empresa **ITK BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.599.355/0001-07, com sede à Rua Doutor Dalmacio Azevedo, nº 204, Parque Santa Maria, CEP 18271-760, Tatuí/SP, telefone: (015) 3251-5574 e e-mail: [adm@itkbrasil.com.br](mailto:adm@itkbrasil.com.br), neste ato devidamente representada pelo senhor **Antônio Marcos Tonini**, portador do RG nº 19.177.223-9 e CPF nº 178.302.058-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020** pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL, objetivando a **IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO BAIRRO DE SANTA RITA – FASE 02 PAISAGISMO**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1.<sup>a</sup>** Constitui objeto da presente licitação o **IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO BAIRRO DE SANTA RITA – FASE 02 PAISAGISMO**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Parágrafo Único** - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado constante da Tomada de Preços nº 009/2020.

### DO PREÇO

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de **R\$ 59.274,54 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados conforme liberação, mediante disponibilidade de recursos oriundos do convênio nº 1030208-34-2016 – Siconv 829141, aprovação da fiscalização da Caixa Econômica Federal, e também através de recursos próprios, efetuados à CONTRATADA no valor contratado.

**§ 1.<sup>o</sup>** - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal.



§ 2.º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3.º - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula 5.ª** - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 6.ª** - O presente contrato vigorará pelo prazo de: **90 (Noventa) dias** a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7ª** - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula 8ª** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 550

Fonte de Recurso: 05.100.0087

Classificação Econômica: 4.4.90.51.99

Valor R\$ 63.125,54

**RESERVA Nº 545**

Ficha: 391

Fonte de Recurso: 01.110.0000

Classificação Econômica: 4.4.90.51.99

Valor R\$ 2.011,32

**RESERVA Nº 544**

**Suplementadas se necessário.**

## **DA CAUÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato**, que o apresentará na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.



**Cláusula 11ª** - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS – GESTOR DO CONTRATO**) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula 14ª** - Entregar na Prefeitura juntamente com o protocolo de medição, o Diário de Obra ou Livro de Ordem constando relatório fotográfico de cada etapa de execução.

**Cláusula 15ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 16ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 18ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Cláusula 19ª** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 20ª** - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

**Cláusula 21ª** A Contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

**Cláusula 22ª** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



**Cláusula 23<sup>a</sup>**- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 24<sup>a</sup>** A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** Fazer e colocar 01 (uma) placa no local da obra, conforme modelo e dizeres fornecidos pelo Departamento Municipal de Obras do Contratante.

**Clausula 26<sup>a</sup>** A contratada deverá realizar toda a manutenção necessária para que as plantas sobrevivam durante os primeiros 12 (doze) meses, compreendendo a adubação, irrigação, poda, escoras, etc., bem como, será de sua única e exclusiva responsabilidade a substituição das plantas que vierem a morrer por falta dessa manutenção.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 27<sup>a</sup>** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Obras.

#### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula 28<sup>a</sup>** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no cronograma-físico-financeiro;

**Cláusula 29<sup>a</sup>** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 30<sup>a</sup>** - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 31<sup>a</sup>** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 32<sup>a</sup>** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Cláusula 33ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Cláusula 34ª** - O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 009/2020, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 35ª** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 36ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 02 de junho de 2020.**

---

**Ezigomar Pessoa Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

**ITK Brasil Construtora Ltda – Me**  
**Antônio Marcos Tonini**  
**RG nº 19.177.223-9 - CPF nº 178.302.058-09**

---

**Nicoli dos Santos Amaral**  
**Diretora do Departamento Municipal de Obras**  
**Gestor do Contrato**

#### **Testemunhas**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: ITK BRASIL CONSTRUTORA LTDA – ME**

**CNPJ nº 24.599.355/0001-07**

**CONTRATO Nº 50/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 59.274,54 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO BAIRRO DE SANTA RITA – FASE 02 PAISAGISMO**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 02 de junho de 2020.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ITK Brasil Construtora Ltda – Me**  
**Antônio Marcos Tonini**  
**RG nº 19.177.223-9 - CPF nº 178.302.058-09**



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: ITK BRASIL CONSTRUTORA LTDA – ME**  
**CNPJ nº 24.599.355/0001-07**  
**CONTRATO Nº 50/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ 59.274,54 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**  
**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO BAIRRO DE SANTA RITA – FASE 02 PAISAGISMO**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com.br">ezigomarpessoa@hotmail.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 02 de junho de 2020.**

---

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**